Procº: A0148/2020



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

CONTRATO N. º A0148/2020

Aquisição T-Shirts mod Exército

Valor: 56.640,00 € (cinquenta e seis mil seiscentos e quarenta euros) (S/IVA)

Orçamento: OMDN

Item Financeiro: D.02.01.07 - Vestuário e artigos pessoais

Elemento PEP: 20IN400053

Informação de Cabimento n.º 4020113233

Compromisso n.º 4020625085

CPV: 35811300-5

# PRIMEIRO OUTORGANTE:

Estado Português - Exército Português

# **SEGUNDO OUTORGANTE:**

PT514048751 - RURAL SOLUTIONS R.M.V.S., UNIPESSOAL, LDA.



erado no Sistema integrado para o Processo de Aquisições do Exército / DDABI/DCSI - D



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES



CONTRATO N. º A0148/2020

Aquisição T-Shirts mod Exército

Ao décimo sétimo dia do mês de agosto de 2020, pelas 10h00 horas, nas instalações da Direção de Aquisições do Comando da Logística, sita na Avenida Infante Santo, número quarenta e nove, segundo andar em Lisboa, na pessoa do Coronel Tirocinado João Luís De Sousa Pires na qualidade de Outorgante em representação do Estado-Português, (doravante designado por Primeiro Outorgante), e a pessoa coletiva PT514048751 - RURAL SOLUTIONS R.M.V.S., UNIPESSOAL, LDA. (doravante designada por Segundo Outorgante), com sede na AVª. DO BRASIL, №. 149, 3700-070, SÃO JOÃO DA MADEIRA, representada no presente ato por Pedro Jorge de Pinho Tavares, na qualidade de Gerente, cuja identidade foi legalmente reconhecida, se assinou o presente contrato para Aquisição T-Shirts mod Exército, no montante global de 56.640,00 € (cinquenta e seis mil seiscentos e quarenta euros), sem IVA, cuja adjudicação foi autorizada por despacho de 04-08-2020 do Exmo. Tenente-General Quartel-Mestre General, emitido ao abrigo da subdelegação de competências conferida por Despacho n.º 4883/2020 de S. Exa. o General Chefe de Estado-Maior do Exército, publicado em DR, II série, n.º 80 de 23 de abril de 2020.-------

#### Cláusula 1.ª

# **Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição T-Shirts mod Exército** a prestar/fornecer pelo **Segundo Outorgante** ao **Primeiro Outorgante**, no montante de 56.640,00 € (cinquenta e seis mil seiscentos e quarenta euros), o qual acrescerá o **IVA** à taxa legal em vigor de 23%, num total global de 69.667,20 €



(sessenta e nove mil seiscentos e sessenta e sete euros e vinte cêntimos), em conformidade com a proposta adjudicada da empresa RURAL SOLUTIONS R.M.V.S., UNIPESSOAL, LDA..------

# Cláusula 2,ª

# Local de entrega dos bens/serviços

Os bens/serviços objeto do presente contrato serão entregues na Unidade de Apoio Geral de Material do Exército, Estrada do Infantado, 2890-403 Benavente, Portugal.-----

#### Cláusula 3.ª

# Prazo de entrega dos bens/serviços

- 1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo de 90 dias, a contar da data da outorga do contrato;------
- 2. O fornecimento de material não conforme e rejeitado não suspende o prazo de entrega.-----

## Cláusula 4.ª

# Fiscalização Prévia

- 1. Quando o preço contratual for superior a 350 000 €, o contrato está sujeito a fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, nos termos do nº 1 do artigo 318º da Lei 2/2020 de 31 de março;------

#### Clausula 5.ª

#### Preço

O valor do presente contrato é de 56.640,00 € (cinquenta e seis mil seiscentos e guarenta euros) S/IVA. ---

# Cláusula 6.ª

## Condições de pagamento



Página 3 de 11

W S

O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do CCP, após a aceitação definitiva dos bens prevista na Cláusula seguinte;------

- 2. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP;------
- 3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o **Segundo Outorgante** tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.-

# Cláusula 7.ª

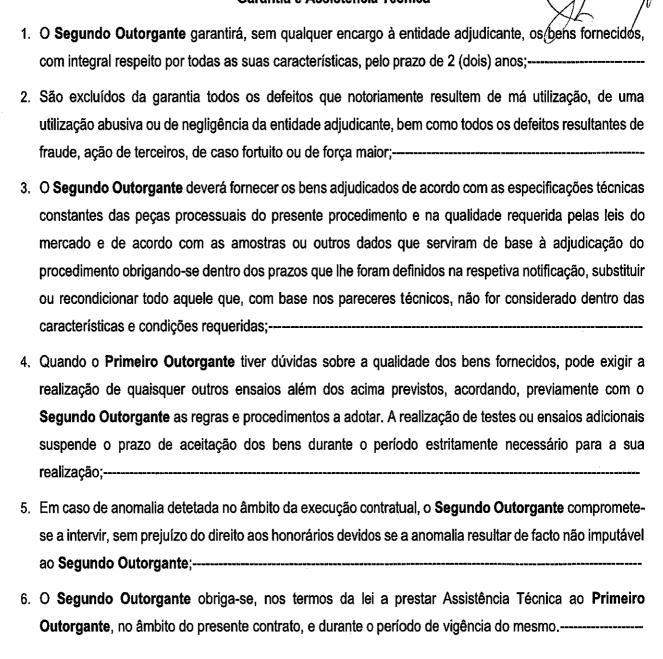
# Aceitação

- Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade dos bens/serviços ou objeto, cabe à Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística declarar a aceitação definitiva do bem fornecido, ficando registada a data de aceitação do mesmo;------

# Cláusula 8.ª



# Garantia e Assistência Técnica



## Cláusula 9.ª

# Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

Na execução do contrato, o **Segundo Outorgante** pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável.------





#### Cláusula 10.ª

# Sigilo

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade d
Primeiro Outorgante, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução d
contrato

# Cláusula 11.ª

# Documentação

- 1. O Segundo Outorgante entregará ao Primeiro Outorgante, aquando do fornecimento dos bens / serviços, catálogos e demais documentação relevante, relativa aos bens / serviços, caso existam;-----
- 2. O Segundo Outorgante procederá ainda à entrega do certificado de conformidade emitido pelo organismo de garantia da qualidade do país produtor e do certificado de qualidade emitido pelo departamento de qualidade do fabricante;-----
- 3. O Primeiro Outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.-----

#### Cláusula 12.ª

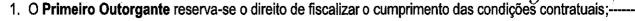
# Subcontratação

- 1. O Segundo Outorgante não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expresso consentimento por escrito do Primeiro Outorgante;-----
- 2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante;------
- 3. O Segundo Outorgante, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa;-----



# Cláusula 13.ª

# Controlo e fiscalização



2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, sempre que sejam solicitados pelo **Primeiro Outorgante**.------

# Cláusula 14.ª

## Sancões

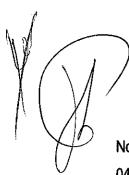
- 2. Em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante, designadamente atraso na prestação, as sanções pecuniárias poderão ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de o Segundo Outorgante, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, as sanções pecuniárias poderão não ser exigidas.

#### Cláusula 15.ª

# Casos fortuitos ou de força maior

- 2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas:------
- 3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.





#### Cláusula 16.ª

# **Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, foi nomeado para gestor do presente contrato Capitão ADMIL, NIM 04082206, Margarida Ana Macaes Da Silva.-----

#### Cláusula 17.ª

# Patentes, licenças e marcas registadas

- 1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial;-----
- 2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que em consequência aquele efetue e lhe sejam imputadas. ------------

#### Cláusula 18.ª

# **Outros Encargos**

Todas as eventuais despesas não expressamente previstas no presente contrato e que derivem da sua execução são da responsabilidade do Segundo Outorgante.-----

# Cláusula 19.ª

# Resolução do contrato

O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis.----

#### Cláusula 20.ª

#### Foro competente

1. O Segundo Outorgante declara aceitar sem reservas o presente contrato definitivo em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento;------



`	$\sqrt{\frac{1}{2}}$
X	Ds pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos
()×	legais em vigor para o processamento das despesas públicas;
2	
۷.	O fornecimento objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de 04/08/2020, do Exmo.
^	Tenente-General Quartel-Mestre General.
ა.	A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 04/08/2020, do Exmo. Tenente-
	General Quartel-Mestre General.
4.	O Preço Contratual global do presente Contrato é de 56.640,00 € (cinquenta e seis mil seiscentos e
_	quarenta euros) S/IVA
5.	O presente contrato será suportado por conta de verbas de OMDN, Rubrica: D.02.01.07 - Vestuário e
	artigos pessoais
	Este Contrato foi elaborado em Duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes
7.	O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou
	emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e
	assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as mesmas
8.	Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela
	referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso,
	substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas
9.	Sempre que o Segundo Outorgante se faça representar nos atos relacionados pela execução deste
	contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito
	ao representante, caso em que todos os atos por este praticados serão feitos em nome e por conta do
	Segundo Outorgante
10	Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 11 (onze) páginas, rubricadas pelas partes
	contratantes à exceção da última que contém as assinaturas, autenticadas com o selo branco da
	Repartição de Gestão Financeira da Direção de Aquisições e leva apensa a proposta do Segundo
	Outorgante
11	.Depois de o Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada
	relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social,
	o contrato foi assinado pelo representante do Primeiro Outorgante e pelo representante do Segundo
	Outorgante
12	.O presente contrato foi suportado pelo compromisso n.º 4020625085



2. Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribúnal Administrativo do Círculo de Lisboa. -----Cláusula 21.ª Legislação aplicável Em tudo o não especificado no presente contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.-----Cláusula 22.ª Prevalência 1. Fazem parte integrante do contrato:----a. O Caderno de Encargos;----b. A proposta adjudicada;----c. O estabelecido no próprio título contratual.-----2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior. -----Cláusula 23.ª Eficácia do Contrato O presente contrato começa a produzir efeitos imediatamente após:-----1. A sua outorga:-----2. A publicitação, nos termos do artigo 127º do CCP;------

# Cláusula 24.ª Disposições Finais

3. A subsequente emissão da requisição pela Direção de Aquisições do Comando da Logística, extinguindo-

se com o cumprimento de todas as obrigações contratuais dele decorrentes. ------



Rural Solutions R.M.V.S Unipersoni, Lda

Avenida do Brasil nº 149 2720-970 São João Madeira NIPC: 514048751

A Gerência

Raral Salutions

# PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

JOÃO LUIS <mark>DE</mark> SOUSA PIRES COROMEL TIROCINADO

PELO SEGUNDO OUTORGANTE

PEDRO JORGE DE PINHO TAVARES

ural Solutions R.M.V.S Unipessed, Lde



Avenida do Brasil nº 149 3720-070 São João Madeira NIPC: 514048751

A Cartes